

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



# **BOLETIM DE CONJUNTURA**

**BOCA**

Ano V | Volume 16 | Nº 46 | Boa Vista | 2023

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.10042518>



## AUTENTICIDADE DOS ALIMENTOS ORGÂNICOS NO AMAZONAS: O QUE DIZEM AS INFORMAÇÕES PÚBLICAS?

*Ana Lílian Braga do Bu<sup>1</sup>*

*Sandra Milena Galindo Benavides<sup>2</sup>*

*Gabriela Silveira Alencar<sup>3</sup>*

*Marisol de Paula Reis Brandt<sup>4</sup>*

### Resumo

O objetivo desta pesquisa foi analisar as informações públicas relacionadas à autenticidade dos alimentos de natureza orgânica no Amazonas, de forma a identificar os recursos que garantam a veracidade desses produtos aos consumidores. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a de método indutivo, sob caráter bibliográfico-documental, com abordagem qualitativa. Foram analisados, pela vertente de Laurence Bardin (2011), seis materiais disponibilizados nos sites de órgãos norteadores na temática. A análise resultou na formulação de quatro categorias temáticas: 1) Alimentos orgânicos: informações norteadoras; 2) Certificação e comercialização dos alimentos orgânicos; 3) Fiscalização dos alimentos orgânicos; e 4) Segurança ao consumidor. Os materiais disponibilizados pelos órgãos e legislações nacionais e estaduais sobre os alimentos orgânicos permitem apontar que o foco dos conteúdos está, em sua maioria, voltado à certificação e à agricultura familiar. Concluiu-se que há pouca ou quase nenhuma informação sobre a transparência nas fiscalizações que assegurem a autenticidade e qualidade dos produtos orgânicos aos amazonenses, tampouco que forneçam dados no que diz respeito ao processo produtivo e avaliações periódicas de qualidade que possam facilmente ser identificadas por qualquer pessoa. Se faz necessário, portanto, que as informações aos consumidores tenham níveis de clareza que gerem confiança sobre todo o processo produtivo do alimento até a sua aquisição.

**Palavras-chave:** Acesso à Informação; Agricultura Orgânica; Alimentos Orgânicos; Amazonas.

### Abstract

The objective of this research was to analyze public information related to the authenticity of organic foods in Amazonas, in order to identify the resources that guarantee the veracity of these products to consumers. The methodology used in this research was an inductive method, under a bibliographic-documentary nature, with a qualitative approach. According to Laurence Bardin (2011), six materials available on the websites of guiding bodies on the subject were analyzed. The analysis resulted in the formulation of four thematic categories: 1) Organic foods: guiding information; 2) Certification and marketing of organic foods; 3) Supervision of organic foods; and 4) Consumer security. The materials made available by national and state bodies and legislation on organic foods allow us to point out that the focus of the content is, for the most part, focused on certification and family farming. It was concluded that there is little or almost no information about transparency in inspections that ensure the authenticity and quality of organic products for Amazonians, nor that they provide data with regard to the production process and periodic quality assessments that can easily be identified by any person. It is therefore necessary that information to consumers has levels of clarity that generate confidence about the entire food production process until its acquisition.

**Keywords:** Access to Information; Amazon; Organic Agriculture; Organic Foods.

<sup>1</sup> Bombeira Militar. Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: [analiliandobu@gmail.com](mailto:analiliandobu@gmail.com)

<sup>2</sup> Advogada. Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: [sandragalindo0211@gmail.com](mailto:sandragalindo0211@gmail.com)

<sup>3</sup> Advogada. Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: [gabrielasilveiraalencar@gmail.com](mailto:gabrielasilveiraalencar@gmail.com)

<sup>4</sup> Professora da Universidade Federal do Acre (UFAC). Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB). E-mail: [solalis2003@yahoo.com.br](mailto:solalis2003@yahoo.com.br)



## INTRODUÇÃO

Os alimentos orgânicos constituem uma maneira mais sustentável e natural de produzir os alimentos. A não utilização de produtos tóxicos reduz os riscos de problemas de saúde tanto dos consumidores quanto dos produtores rurais. Os principais focos nesse modelo de produção são a qualidade do solo e a conservação dos recursos naturais, a redução de resíduos químicos em alimentos e no meio ambiente e o bem-estar animal. Além disso, muitos estudos apontam que os alimentos orgânicos podem conter mais nutrientes e antioxidantes.

Nessa circunstância, promover a agricultura sustentável, práticas de agricultura orgânica e reduzir o uso excessivo de pesticidas e antibióticos ajuda a melhorar a segurança alimentar e a proteger a saúde pública. Assim, dá ênfase na preservação dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e na promoção de um sistema alimentar mais diversificado e descentralizado. Além disso, as práticas de agricultura orgânica estimulam a diversidade de culturas e a conservação de variedades e sementes de plantas tradicionais.

Este estudo se justifica pela importância de o consumidor amazonense ter acesso a informações que comprovem e/ou atestem a legitimidade dos alimentos orgânicos no ato da compra, de forma a esclarecer que não foram utilizados agrotóxicos ou qualquer insumo químico sintético, nem foram identificadas práticas que comprometam a saúde humana, animal, das plantas e do solo. Além disso, pode estimular os órgãos estaduais a subsidiar estratégias para maior transparência na identificação do processo desses alimentos. Ademais, esta pesquisa pode colaborar com outras investigações relacionadas à temática.

Diante desse contexto, esta pesquisa tem como objetivo analisar as informações públicas relacionadas à autenticidade dos alimentos de natureza orgânica no Amazonas, de forma a identificar os recursos que garantam a veracidade desses produtos aos consumidores. Para alcançar o referido objetivo, elaborou-se a seguinte questão problematizadora: de que forma é assegurada a autenticidade dos alimentos orgânicos, segundo informações dos sites dos órgãos que regulamentam a agricultura orgânica no Amazonas?

## REVISÃO DA LITERATURA

A alimentação é uma necessidade humana básica e desempenha um papel central na saúde, bem-estar e capacidade funcional de um indivíduo, pois é por meio dela que se obtêm os nutrientes necessários para o crescimento, desenvolvimento e manutenção do organismo. No entanto, apesar dos



avanços tecnológicos e da produção de alimentos, a fome ainda é premente e intratável, sendo um problema de extrema insegurança alimentar que afeta muitas pessoas mundialmente (MACHADO; FRANÇA; RANGEL, 2021).

Estruturas legais garantem, em nível nacional e internacional, o direito de todas as pessoas terem uma alimentação digna e adequada. O artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), abrange uma série de direitos, e parece haver um reforço importante para as pessoas não perderem de vista os preceitos fundamentais do ser humano, inclusive alimentação. Assim, para os Direitos Humanos, não é o suficiente apenas livrar as pessoas da fome e/ou da desnutrição, mas oferecer meios para o acesso e aquisição de alimentação digna, de forma a não comprometer todos os recursos e que haja, ainda, proteção de outros direitos básicos, como saúde e educação.

Os direitos sociais são necessários para promover a justiça social e reduzir a desigualdade no país. No artigo 6º da Constituição Federal (1988), é possível perceber o estabelecimento de garantias básicas destinadas a assegurar a preservação e a igualdade de todos os cidadãos brasileiros. O direito à alimentação, apesar de ter sido acrescentado de forma tardia no texto constitucional, também faz parte do rol de direitos sociais, ainda assim, não é o suficiente para garantir uma alimentação adequada e saudável a todos os brasileiros. Ainda há um longo caminho a ser percorrido para que o país erradique, efetivamente, a fome e possibilite, de fato, o direito humano à alimentação adequada à população.

O Brasil, além de elencar esse direito, também está inserindo os conceitos e princípios da soberania alimentar e da segurança alimentar. A primeira diz respeito aos direitos das nações, comunidades e indivíduos de controlar suas próprias escolhas e decisões em relação à produção, distribuição e consumo de alimentos. A segunda relaciona-se a oferta, acesso e ingestão de alimentos em quantidade e com qualidade suficientes para assegurar a nutrição e a saúde humana (STROPARO, 2023).

A sociedade contemporânea parece não ter mais dúvida sobre a disponibilidade de alimentos. A grande preocupação, realmente, é a qualidade da alimentação consumida. Sabe-se que a ingestão de alimentos saudáveis promove qualidade de vida, previne e combate diversas doenças, a saber: hipertensão, diabetes, câncer, obesidade e doenças cardíacas. As pessoas que possuem maus hábitos alimentares podem estar predispostas a sofrerem com fadiga, alterações de humor e insônia, diminuindo a energia e disponibilidade para realizar as atividades diárias (DIAS; SIMAS; LIMA JÚNIOR, 2020).

Vale ressaltar, que a produção de alimentos em larga escala levanta preocupações sobre seus efeitos adversos na saúde humana e no meio ambiente, principalmente relacionados aos alimentos transgênicos e com agrotóxicos. Os transgênicos são Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) cujo material genético foi alterado artificialmente pela introdução de genes de outra espécie, feitas para



dar aos alimentos propriedades específicas, como tolerância a herbicidas, resistência a pragas ou aumentar o valor nutricional. Já os agrotóxicos são produtos químicos utilizados na agricultura para proteger a plantação contra pragas e doenças. Representam um perigo à saúde humana se aplicados de forma incorreta ou em excesso, podendo deixar resíduos contaminantes nos alimentos que, uma vez ingeridos, podem causar danos diversos à saúde (WALTER, 2023).

De acordo com dados do relatório *The World of Organic Agriculture Statistics and Emerging Trends* (2021), mostram o crescimento de terras agrícolas orgânicas em 187 países, onde 72,3 milhões de hectares de terras são geridos organicamente por pelo menos 3,1 milhões de agricultores no mundo. Assim, as vendas globais de alimentos e bebidas orgânicas geraram vendas de 150 bilhões de dólares, atingindo o máximo histórico no ano de 2019, com crescimento médio de 10,37% ao ano e com uma projeção de crescimento entre 3,7% e 10%, podendo atingir vendas de até 300 milhões de dólares por ano (MORENO; ALMEIDA, 2023).

Na América Latina, os produtos orgânicos representam 7% da produção mundial. No Brasil, 68.716 estabelecimentos estavam cadastrados para uso agrícola orgânico em 2021, o que representa 1,4% do total de estabelecimentos cadastrados para agricultura. O número de estabelecimentos agropecuários que utilizam agricultura orgânica estão distribuídos em todas as regiões brasileiras, com destaque a região Sudeste (28,6%), seguida pelo Nordeste (27,9%), Sul (20,5%), Norte (11,5%) e Centro Oeste (11,4%). O Brasil, também, tem a oportunidade de exportar e importar produtos orgânicos, sendo um dos cinco países latino-americanos que mais importa para a União Europeia, o que traz benefícios para a segurança alimentar e a economia brasileira (MORENO; ALMEIDA, 2023).

No Amazonas, de 2015 a 2019, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) registrou um crescimento importante (338,15%) do mercado orgânico no estado. A Secretaria de Estado de Produção Rural (SEPROR) apontou que o Amazonas foi o estado da região norte que mais investiu na compra dos agricultores familiares em 2020 e 2021. Observa-se, assim, que fomentar a produção agrícola orgânica é uma das partes estratégicas para aumentar a oferta de alimentos saudáveis, reduzir custos de produção, gerar renda e sustentabilidade dos sistemas agrícolas (AMAZONAS, 2020).

## METODOLOGIA

### Método

Trata-se de uma pesquisa de método indutivo, de caráter bibliográfico-documental, com abordagem qualitativa, realizada por meio da análise crítica de informações públicas relacionadas aos alimentos orgânicos no Amazonas.



## Procedimentos de levantamento de dados

A busca pelas informações se deu pela internet, utilizando as palavras chaves “fiscalização” e “alimentos orgânicos” nos sites dos seguintes órgãos/instituições: MAPA, SEPROR, Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS), Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas (ADAF), Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Os dados obtidos estavam em formas de leis, decretos e revistas.

O Quadro 1 explicita os materiais incluídos no estudo, segundo tipo, órgão/instituição, ano de publicação e título. Ressalta-se que os dados são de natureza pública e não envolvem seres humanos ou animais, logo, não necessitam de apreciação ética.

**Quadro 1 - Materiais incluídos no estudo**

Tipo	Órgão/Instituição	Ano	Título
Lei	MAPA	2003	Nº 10.831 - Dispõe sobre agricultura orgânica e dá outras providências.
Decreto	MAPA	2007	Nº 6.323 - Regulamenta a Lei no 10.831. Dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.
Estudo	MAPA	2019	Feiras orgânicas e agroecológicas da Amazônia
Estudo	BNDES	2002	Agricultura orgânica: quando o passado é futuro
Revista	SEPROR	2020	AGRO Amazonas
Revista	IDAM	2019	IDAM-ATER

Fonte Elaboração própria. Baseada nos dados supracitados.

Os critérios de inclusão foram informações online, independentemente do ano de publicação e no idioma português. Excluíram-se as que não abordavam aspectos relacionados aos alimentos orgânicos.

## Procedimento de análise de dados

O conteúdo foi extraído, sintetizado, organizado e analisado por meio da vertente de Laurence Bardin (2011), que define como ferramenta conjunta de natureza sistemática as seguintes fases:

1. *Pré-análise*: etapa inicial, constituída pela leitura flutuante, a fim de aproximar o pesquisador das fontes analisadas, possibilitando a organização das ideias iniciais e hipóteses que assentaram a interpretação final;
2. *Exploração do material*: estabelecimento de efetivação sistemática das informações colhidas, na qual foram realizadas as codificações, classificações e agregações categóricas para a execução dos recortes que possibilitaram o alcance em profundidade dos objetivos;
3. *Tratamento dos resultados obtidos e interpretação*: nesta fase se buscou a interpretação final, por meio da condensação e ênfase das informações para a análise compreensiva dos resultados.



Dessa forma, quatro categorias temáticas foram elencadas: 1) Alimentos orgânicos: informações norteadoras; 2) Certificação e comercialização dos alimentos orgânicos; 3) Fiscalização dos alimentos orgânicos; e 4) Seguridade ao consumidor.

## Design da triangulação teórico-metodológica

O estudo propõe um modelo teórico-metodológico de design para análise das informações públicas relacionadas à autenticidade dos alimentos de natureza orgânica no Amazonas, de forma a identificar os recursos que garantam a veracidade desses produtos aos consumidores. Dito isso, além das fontes bases descritas no item b, apropriou-se, complementarmente, da contribuição teórica de estudos publicados em revistas científicas classificadas nos estratos A1, como a Revista de Economia e Sociologia Rural e Boletim de Conjuntura (BOCA), no intuito de adotar a triangulação como método e estratégia de pesquisas publicadas em fontes de literatura especializadas.

## ALIMENTOS ORGÂNICOS: INFORMAÇÕES NORTEADORAS

A Lei nº 10.831 (2003, Art. 2º) considera “produto da agricultura orgânica ou produto orgânico, seja ele in natura ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local”. Em complemento, Ormond e colaboradores (2002, p. 5) descrevem que a “agricultura orgânica é um conjunto de processos de produção agrícola que parte do pressuposto básico de que a fertilidade é função direta da matéria orgânica contida no solo”.

Percebe-se, assim, que os orgânicos respeitam as leis da natureza, são livres de produtos químicos e nutrientes artificiais. Nesse sentido, o uso de tecnologias que beneficiem a ecologia parece ser um modelo de produção mais justo com as pessoas e com o meio ambiente, conforme destacam as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 6.323 (Art. 3º):

IX - oferta de produtos saudáveis, isentos de contaminantes, oriundos do emprego intencional de produtos e processos que possam gerá-los e que ponham em risco o meio ambiente e a saúde do produtor, do trabalhador ou do consumidor; XI - adoção de práticas na unidade de produção que contemplem o uso saudável do solo, da água e do ar, de modo a reduzir ao mínimo todas as formas de contaminação e desperdícios desses elementos.

Lei nº 10.831 (2003, Art. 2º, § 1º) São características de um sistema de produção orgânico, no que diz respeito às finalidades:



I – a oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes intencionais; II – a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção; III – incrementar a atividade biológica do solo; IV – promover um uso saudável do solo, da água e do ar, e reduzir ao mínimo todas as formas de contaminação desses elementos que possam resultar das práticas agrícolas; V – manter ou incrementar a fertilidade do solo a longo prazo; VI – a reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não-renováveis; VII – basear-se em recursos renováveis e em sistemas agrícolas organizados localmente; VIII – incentivar a integração entre os diferentes segmentos da cadeia produtiva e de consumo de produtos orgânicos e a regionalização da produção e comércio desses produtos; IX – manipular os produtos agrícolas com base no uso de métodos de elaboração cuidadosos, com o propósito de manter a integridade orgânica e as qualidades vitais do produto em todas as etapas.

Nota-se a disposição de reduzir o uso de resíduos tóxicos no ecossistema, com o intuito de minimizar os efeitos negativos das substâncias nocivas aos consumidores. Há, também, intenção de promover uma alimentação mais saudável, sustentável e que se preocupa com a preservação do meio ambiente.

A nível nacional, o MAPA é o responsável por desenvolver políticas públicas, regulamentar e fiscalizar as atividades relacionadas à agricultura, pecuária e abastecimento de alimentos. Possui um papel fundamental para o desenvolvimento e operação sustentável do setor agrícola e pecuário e para garantir uma nutrição adequada para a população. No Amazonas, o sistema SEPROR, composto pelos órgãos IDAM, ADS e ADAF, tem a missão de (2020, p. 10) “desenvolver políticas públicas de fortalecimento do setor primário no Amazonas, por meio da assistência técnica, fiscalização, escoamento e comercialização da produção rural do Estado”. A ADS (2020, p. 46) visa:

Contribuir para o desenvolvimento econômico do Estado do Amazonas, com base nos recursos florestais, agropecuários, minerais e pesqueiros, garantindo a geração de renda local e conservação, realiza o papel de agente catalisador das negociações entre seu público alvo e os Mercados consumidores Privados e Governamentais.

Já a ADAF (2020, p. 62), desenvolve “a política estadual de defesa agropecuária, visando a preservação do patrimônio animal e vegetal do Estado do Amazonas, contribuindo para o incremento sustentável da produção agropecuária e o resguardo da saúde pública”. O IDAM (2020, p. 30) presta “serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos agricultores familiares e produtores rurais do Estado do Amazonas, mediante processos educativos e participativos, que lhes assegurem sustentabilidade, cidadania e melhoria na qualidade de vida”.

Por fim, o BNDES é uma instituição financeira pública brasileira que desempenha um papel central no desenvolvimento econômico e social do país. Seu principal objetivo é promover o crescimento sustentável da economia brasileira e, com isso, apoiar financeiramente pequenas e médias empresas, inclusive as agrícolas, melhorando a eficiência produtiva, a sustentabilidade e as práticas



ambientais. Seu foco, também, é reduzir a desigualdade regional, canalizando recursos para projetos em regiões menos desenvolvidas do país e estimulando o crescimento econômico em diversas regiões.

As leis e órgãos que norteiam todas as etapas da produção orgânica possuem como objetivo garantir que estes alimentos sejam cultivados, colhidos, processados e comercializados de acordo com práticas agrícolas ecológicas. Abordam, ainda, a saúde e a dignidade humana, incentivando uma vida saudável com produtos sem o uso de OGM ou pesticidas, o que parece garantir uma maior qualidade de vida a todos os envolvidos.

## CERTIFICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS ORGÂNICOS

Entidades independentes, conhecidas como organizações de certificação, realizam a acreditação de produtos orgânicos baseadas em normas definidoras no assunto, com objetivo de incentivar práticas agrícolas responsáveis. O Decreto nº 6.323 (2007, Art. 2º) define a acreditação como um:

Procedimento realizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) como parte inicial do processo de credenciamento dos organismos de avaliação da conformidade, realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

448

A acreditação de produtos, portanto, tem a finalidade de proteger os consumidores, além de promover a sustentabilidade ambiental e estimular a produção responsável, ajudando dessa forma os produtores a atingir mercados que apreciam este tipo de produto. Os produtores necessitam passar por um processo de auditoria e certificação conduzido por um organismo acreditado credenciado para conceder a certificação orgânica. Definida pela Lei nº 10.831 (2007, Art. 2º) como “ato pelo qual um organismo de avaliação da conformidade credenciado dá garantia por escrito de que uma produção ou um processo claramente identificado foi metodicamente avaliado e está em conformidade com as normas de produção orgânica vigentes”, a certificação orgânica auxilia na promoção a expansão do setor agrícola orgânico, estimula o crescimento econômico e tem um efeito positivo nas práticas agrícolas em geral.

Seja de natureza física ou jurídica, toda pessoa responsável pela geração do produto é considerada como produtor segundo a legislação nacional. O Artigo 3º da Lei nº 10.831 (2003) aponta que “para sua comercialização, os produtos orgânicos deverão ser certificados por organismo reconhecido oficialmente, segundo critérios estabelecidos em regulamento”. No entanto, há uma exceção destacada no § 1º:



No caso da comercialização direta aos consumidores, por parte dos agricultores familiares, inseridos em processos próprios de organização e controle social, previamente cadastrados junto ao órgão fiscalizador, a certificação será facultativa, uma vez assegurada aos consumidores e ao órgão fiscalizador a rastreabilidade do produto e o livre acesso aos locais de produção ou processamento.

Esse processo atende a uma solicitação antiga dos movimentos sociais. O Brasil inovou ao regulamentar a certificação facultativa, na qual exige-se apenas um cadastro aos produtores oriundos da agricultura familiar, sendo uma alternativa às caríssimas certificações das firmas de auditoria, além de um mecanismo de controle social e possibilidade da venda direta ao consumidor.

Embora o Decreto nº 6.323 (2007, Art. 17º) destaque que “no momento da venda direta de produtos orgânicos aos consumidores, os agricultores familiares deverão manter disponível o comprovante de cadastro junto ao órgão fiscalizador”, a ausência de certificação orgânica por esses trabalhadores é uma falha que pode emergir dúvidas sobre a qualidade orgânica dos alimentos. Essa situação tem possibilidade, ainda, de desestimular as compras, uma vez que os consumidores precisam confiar na qualidade dos produtos que adquirem com o mínimo de referências confiáveis.

Diante da intenção de expandir esse mercado e gerar cada vez mais confiança ao consumidor amazonense, é essencial que os agricultores adquiram a certificação de que os alimentos são de fato livres de agrotóxicos. Nesse cenário, para comprovar que o produto é orgânico, o produtor deve obter certificação por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Mapa ou, no caso de agricultores familiares, organizarem-se em grupo ou de maneira isolada, realizar o cadastro junto ao Mapa para realizar a venda direta sem certificação. Uma vez que, mesmo que o produto seja cultivado em um sistema orgânico, este não poderá ser comercializado como produto orgânico se não passar por esses procedimentos.

No Amazonas, a agricultura familiar é realizada predominantemente por famílias de baixa renda, em propriedades de pequeno a médio porte e que contam com a participação ativa de mão de obra familiar, com pouca ou nenhuma contratação de trabalhadores assalariados no cultivo e na gestão da terra. Com isso, enfrentam diversos desafios, especialmente quando se trata de acesso limitado a recursos essenciais, como insumos, tecnologia e infraestrutura adequada. Essa carência pode impactar na produtividade e na qualidade dos alimentos, sendo necessário incentivos financeiros e sociais das esferas públicas.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), por exemplo, faz parte das políticas públicas nacionais criadas pelo governo para incentivar a produção agrícola local e a compra de alimentos produzidos por pequenos agricultores com o objetivo de fornecer alimentos a pessoas em situação de



vulnerabilidade social como parte das medidas de segurança alimentar. Conforme descreve o SEPROR (2020, p. 14), o PAA, ainda:

Oportuniza aos agricultores familiares uma fonte de renda e a certeza de que sua produção será comercializada. Assim, cumpre com as metas pactuadas junto ao Ministério da Cidadania, com a inclusão de municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano, de carência alimentar e nutricional, a incorporação de povos indígenas, bem como aumento na geração de emprego e renda aos municípios.

Essas políticas públicas são de suma importância para o avanço, popularização e adesão à alimentação orgânica pelos brasileiros e amazonenses, entretanto, não anulam a responsabilidade e necessidade por parte dos produtores de deixar claro aos consumidores, por meio do selo orgânico, que os produtos à venda foram produzidos de forma sustentável, sem uso de agrotóxico e não são OGM.

## FISCALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS ORGÂNICOS

De acordo com o Artigo 5º do Decreto nº 6.323/2007, cabe ao Poder Executivo fiscalizar e regulamentar os modos como produzem, circulam, armazenam, comercializam e certificam os produtos orgânicos nacionais e internacionais. No § 2º, é salientado que “poderão ser celebrados convênios, ajustes e acordos entre órgãos e instituições da Administração Federal, Estados e Distrito Federal”. Dada a grande expansão desse mercado, as parcerias intermunicipais e estaduais se mostram importantes pontes para garantir credibilidade e conformidade do processo de produção, além de gerar transparência na comunicação entre produtores e consumidores.

Os responsáveis por fiscalizar se os produtores registrados estão cumprindo as normas regulamentadoras será o MAPA em parceria com os demais organismos responsáveis por realizar o registro dos produtos de origem orgânica. O Decreto nº 6.323 (2007, Art. 56º) estabelece que “as ações de inspeção e de fiscalização efetivar-se-ão em caráter permanente e constituirão atividade de rotina”. O Art. 58º complementa que:

A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas em unidades de produção, estabelecimentos comerciais e industriais, cooperativas, órgãos públicos, portos, aeroportos, postos de fronteira, veículos ou meios de transporte e quaisquer outros ambientes onde se verifique a produção, beneficiamento, manipulação, industrialização, embalagem, acondicionamento, transporte, distribuição, comércio, armazenamento, importação e exportação de produtos orgânicos.



Diante disso, os agentes fiscalizadores terão atribuição de realizar um minucioso trabalho de controle de qualidade, a fim de excluir todo e qualquer indício de ações que coloquem em risco a segurança desses alimentos, reforçando o que a Lei nº 10.831 (2007, Art. 63º) traz:

II - colher amostras necessárias e efetuar determinações microbiológicas, biológicas, físicas e químicas de matéria-prima, insumos, subprodutos, resíduos de produção, beneficiamento e transformação de produtos orgânicos, assim como de solo, água, tecidos vegetais e animais e de produto acabado, lavrando o respectivo termo; III - realizar inspeções rotineiras para apuração da prática de infrações, ou de eventos que tornem os produtos passíveis de alteração, verificando a adequação de processos de produção, beneficiamento, manipulação, transformação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição, comércio e avaliação da conformidade orgânica, e lavrando os respectivos termos.

É válido ressaltar que, embora os agricultores familiares sejam uma exceção à obrigatoriedade da certificação de produtos orgânicos - em que para eles exige-se apenas o credenciamento numa organização de controle social cadastrada em órgão fiscalizador oficial -, eles também devem passar pelo mesmo controle de qualidade, neste caso, a Lei nº 10.831 (2003, Art. 22º) descreve:

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá as regras para a identificação dos agricultores familiares que comercializam diretamente aos consumidores. As regras previstas no caput deverão contemplar a emissão de comprovante de cadastramento do agricultor familiar pelo órgão fiscalizador.

Em caso de não conformidade com o que é determinado pela Lei, os produtores estarão sujeitos, segundo o Decreto nº 6.323 (2007, Art. 64º) a “III - retirada temporária do cadastro de agricultores familiares autorizados a trabalhar com venda direta sem certificação; e IV - suspensão temporária de credenciamento como organismo da avaliação da conformidade orgânica”. Vê-se, desse modo, a importância de os produtores de orgânicos atuarem segundo a legislação, comprometendo-se, assim, com a proteção ambiental, a segurança alimentar e o cumprimento dos padrões éticos e de qualidade, pois se as práticas de controle de qualidade forem ineficazes ou não executáveis, somados a falhas na fiscalização, as consequências serão a entrada de alimentos contaminados no mercado. Logo, a inspeção é fundamental para que as regras sejam cumpridas e garanta um processo justo para todos os envolvidos.

## SEGURIDADE AO CONSUMIDOR

O aumento da fabricação de alimentos industrializados, somado ao processo acelerado de urbanização e a transformação no estilo de vida da população, provocaram grandes mudanças nos hábitos alimentares. Atualmente, observa-se maior consumo de alimentos extremamente calóricos,



gordurosos, ricos em açúcares e sódio e, em contrapartida, há menor consumo de vegetais, frutas e fibras. Apesar disso, ainda há uma preocupação de uma parcela dos amazonenses acerca de sua alimentação e de seus membros familiares, com motivações diretamente relacionadas aos benefícios à saúde, conforme Erazo e Costa (2020, p. 11) constataram em pesquisa realizada com consumidores na capital do estado:

69,23% responderam que concordam totalmente com a preocupação com a sua alimentação e da sua família e 26,92% concordaram. Citaram que esta preocupação é devido a terem uma dieta mais equilibrada em nome de uma melhor qualidade de vida e saúde e por acharem que os produtos orgânicos são uma alternativa de consumir produtos naturais. Apenas 3,84% dos consumidores discordaram.

Resultados semelhantes encontram-se em um estudo vinculado ao MAPA que realizou entrevistas com 166 consumidores de cinco cidades norte-brasileiras, incluindo Manaus. Os consumidores têm preferência por produtos com certificação, uma vez que esses alimentos beneficiam a todos os envolvidos, pois o fato de serem regulamentados por organismos de certificação independentes que garantem a conformidade com os padrões orgânicos gera mais confiança aos consumidores. Além disso, a indústria de alimentos orgânicos, geralmente, tem como alvo as mulheres em suas campanhas de publicidade, e enfatiza as vantagens à saúde, qualidade de vida e ao bem-estar. Isso pode aumentar a conscientização, porque muitas vezes, as mulheres são responsáveis pelas compras domésticas e decisões de saúde e nutrição de sua família, conseqüentemente, terão maior tendência a optar pelos orgânicos (Figura 1).

No entanto, as feiras e mercados informais que vendem direto ao consumidor podem desencadear desconfiança quanto a procedência de seus produtos. Não é raro nesses mercados a comercialização de produtos muito distintos dos demais, uma clara indicação de que não são produtos produzidos na região. Tal prática, acaba por transformar o feirante em atravessador, deixando de ser produtor, corroborando com o estudo de Buquera e Marques (2022, p. 15) concluiu:

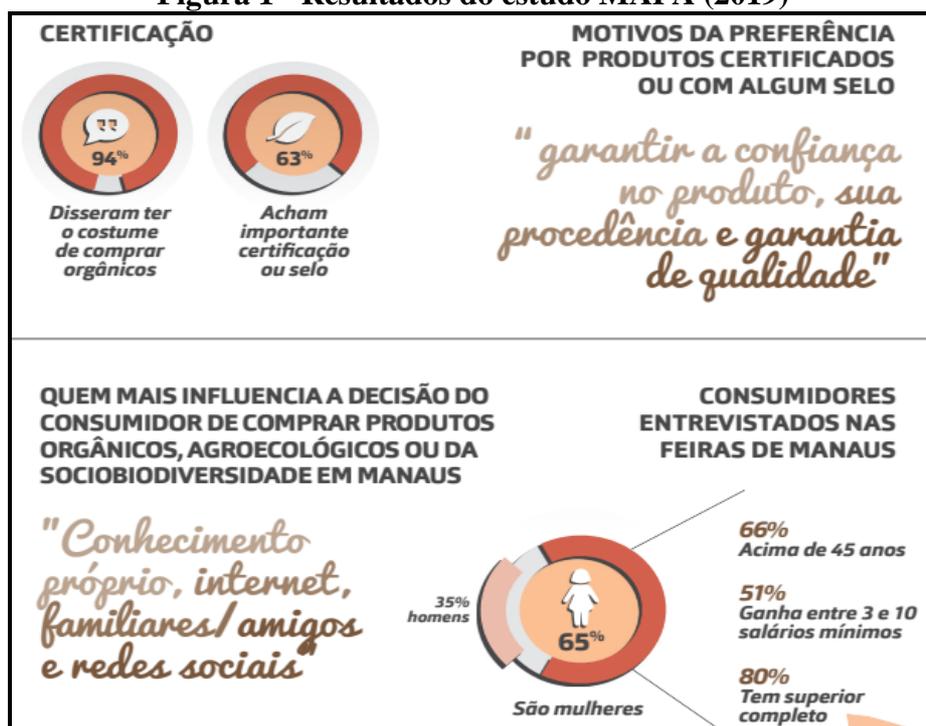
O mercado informal não tem vocação para desfazer dúvidas, com esclarecimento sobre o que são alimentos orgânicos. Nessa medida, é propício para a oferta de produtos cuja qualidade orgânica não é minimamente assegurada. Trata-se de um quadro prejudicial à confiança nos orgânicos como um todo, da mesma maneira que as fraudes prejudicam a imagem dos mecanismos institucionais de garantia de qualidade.

Nesse sentido, a Lei nº 10.831 (2003, Art. 4º) traz que “a responsabilidade pela qualidade relativa às características regulamentadas para produtos orgânicos caberá aos produtores, distribuidores, comerciantes e entidades certificadoras, segundo o nível de participação de cada um”, logo, apenas



apontar que o produto foi produzido de maneira sustentável não substituiu um rigoroso trabalho de fiscalização dos produtos orgânicos para garantir a autenticidade e evitar fraudes, uma vez que os altos preços desses alimentos despertam comportamentos oportunistas naqueles que pretendem apenas lucrar sem grandes comprometimentos.

Figura 1 - Resultados do estudo MAPA (2019)



Fonte: MAPA (2019).

No que tange a informação da qualidade ao consumidor, ainda de acordo com o Decreto supramencionado (2007, Art. 20º e 21º):

Além de atender aos regulamentos técnicos vigentes específicos para o produto que está sendo rotulado, os produtos inseridos no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica de que trata o art. 29 deverão obedecer às determinações para rotulagem de produtos orgânicos e conter o selo deste Sistema Somente poderão utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica os produtos comercializados diretamente aos consumidores que tenham sido verificados por organismo de avaliação da conformidade credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ormond *et al.* (2002, p. 16) descreve que “a certificação alternativa, dada por associações de produtores ou organizações que reúnem produtores e consumidores, tem sido utilizada para a minimização desses custos, opção que, deve-se enfatizar, só se presta a mercados locais”. Os mesmos autores ainda destacam que (p. 16):



O produto orgânico não apresenta diferenças aparentes relativamente ao produto convencional, seja forma, cor ou sabor. Assim, o que leva um consumidor a preferi-lo é a informação sobre suas vantagens nutricionais, a ausência de toxicidade e a confiança de que foi produzido conforme os preceitos que preservam esses fatores.

A qualidade, portanto, vai além da apresentação visual do alimento ou a não utilização de insumos químicos. Refere-se, também, a às propriedades nutricionais do produto. Logo, esta condição implica na (des)confiança que os consumidores podem ter em comprar determinados produtos se estiverem procurando características especiais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos materiais disponibilizados pelos órgãos e legislações nacionais e estaduais sobre os alimentos orgânicos, permitiu identificar que o foco dos conteúdos está, em sua maioria, voltado à certificação e à agricultura familiar. Há pouca ou quase nenhuma informação sobre a transparência nas fiscalizações que assegurem a autenticidade e qualidade dos produtos orgânicos aos amazonenses, tampouco que forneçam dados no que diz respeito ao processo produtivo e avaliações periódicas de qualidade que possam facilmente ser identificadas por qualquer pessoa.

No Brasil, onde a confiabilidade da maioria das coisas tende a ser questionável, visto que não são raros casos fraudulentos relacionados aos produtos orgânicos, o consumidor precisa do uso de mecanismos institucionais para garantir confiança no produto que está adquirindo, pois está subjetivamente comprando saúde e qualidade de vida. Nesse cenário, os agricultores são responsáveis por comprovar a origem legal da sua produção e sanar dúvidas por meio de controle de garantias institucionais de reconhecimento de orgânicos.

Diante disso, faz-se necessário que as informações aos consumidores tenham níveis de clareza que gerem confiança sobre certificação e credenciamento. É imperioso que os órgãos de fiscalização disponibilizem aos produtores um QR code ou link que fique exposto nos locais de venda desses alimentos, onde os consumidores possam facilmente acessar e verificar se o produtor está regularizado e se passou por análises laboratoriais de controle de qualidade. Outrossim, é importante que a sociedade busque pesquisas independentes e abrangentes para avaliar a segurança desses alimentos antes de tomar decisões sobre seu consumo, garantindo total transparência e compreensão dos riscos de fraudes e benefícios a eles associados. Dessa forma, quanto mais os consumidores entenderem os processos produtivos, mais participativos e engajados se tornarão.



## REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Agro Amazonas**. Manaus: Secretaria de Produção Rural, 2020. Disponível em: <www.idam.am.gov.br>. Acesso em: 24/07/2023.

AMAZONAS. **Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas**. Manaus: Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, 2019. Disponível em: <www.idam.am.gov.br>. Acesso em: 24/07/2023.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Editora Persona, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 06/10/2023.

BRASIL. **Decreto n. 6.323, de 27 de dezembro de 2007**. Brasília: Planalto, 2007. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/10/2023.

BRASIL. **Feiras orgânicas e agroecológicas da Amazônia**. Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2020. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso em: 25/07/2023.

BRASIL. **Lei n. 10.831, de 23 de dezembro de 2003**. Brasília: Planalto, 2003. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/10/2023.

BUQUERA, R. B.; MARQUES, P. E. M. “Relações de confiança envolvendo consumidores de alimentos orgânicos: um estudo de caso em Sorocaba/SP”. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, vol. 60, 2022.

DIAS, S. S.; SIMAS, L.; LIMA JÚNIOR, L. C. “Alimentos funcionais na prevenção e tratamento de doenças crônicas não transmissíveis”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 4, n. 10, 2020.

ERAZO, R. L.; COSTA, S. C. F. C. “Feira de alimentos orgânicos em Manaus-AM: Uma percepção ambiental dos seus atores sociais”. **Brazilian Journal of Development**, vol. 6, n. 7, 2020.

IFOAM - Institute of Organic Agriculture FiBL. “The World of Organic Agriculture Statistics and Emerging Trends”. **IFOAM** [2021]. Disponível em: <www.orgprints.org>. Acesso em: 14/10/2023.

MACHADO, A. L.; FRANÇA, A. B.; RANGEL, T. L. V. “Carestia, Mapa da fome e o agravamento da insegurança alimentar e nutricional em tempos de pandemia: o retrocesso brasileiro na política de combate à fome”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 8, n. 24, 2021.

MORENO, J. J. O.; ALMEIDA, R. F. “Características do mercado de produtos orgânicos e oportunidades para o Brasil”. **Agri-environmental Sciences**, vol. 9, n. 1, 2023.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Viena: ONU, 1948.

ORMOND, J. G. P. *et al.* **Agricultura orgânica: quando o passado é futuro**. Brasília: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2002.



STROPARO, T. R. “Território, agroecologia e soberania alimentar: significações e repercussões sob a égide decolonial”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 13, n. 39, 2023.

WALTER, P. A. “Divergencias sobre la Inocuidad del Paquete Tecnológico para la producción de Semillas Genéticamente Modificados”. **Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação**, vol. 5, n. 1, 2023.



## BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano V | Volume 16 | Nº 46 | Boa Vista | 2023

<http://www.ioles.com.br/boca>

### Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

### Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

### Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima